



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 667 – Garça, 13 de junho de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30115, de 6/6/17 - O inciso III, do artigo 1º, da Portaria nº 30.061/2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º ...

...

01 representante de entidade não governamental de atendimento à criança e adolescente
JOICE GARCIA TRAVENSSOLO

...”

Nº 30120, de 6/6/17 - Designa a servidora municipal, Sra. Pamela Tosta Soares, para exercer as funções de Chefe de Coordenadoria, junto à Coordenadoria de Gestão dos Programas Sociais – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 1º/6/17;

Nº 30121, de 7/6/17 - Concede adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Maria Madalena Gonçalves, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 30122, de 7/6/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Sergio Aparecido Bellorio, lotado no cargo de Vigia;

Nº 30123, de 7/6/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Irineu Soares da Silva, lotado no cargo de Motorista;

Nº 30124, de 9/6/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 029/2017;

Nº 30125, de 9/6/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 030/2017;

Nº 30126, de 9/6/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 031/2017;

Nº 30127, de 9/6/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 032/2017;

Nº 30128, de 9/6/17 - Fica revogada a Portaria n.º 30.022, de 02/5/17, que nomeou o Sr. Carlos Roberto Alves, portador do RG nº 22.035.727, para exercer as funções do cargo de Funileiro, de provimento efetivo, ante a aprovação e classificação obtidas no concurso público nº 002/2015. A presente revogação decorre do fato do nomeado não ter tomado posse no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 16 da Lei nº 2.680/91, conforme consta do Ofício nº 174/2017-DRH.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 164/17 – Marcos Aparecido Barion

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 062 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 179/17 – José Rissato

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 063 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 346/17 – Learri Cley Tobias Ildeonso

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 061 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 507/17 – Nadir Degani

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1274 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 587/17 – Everth Henrique Gardinali de Souza

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1239 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 591/17 – Luiz Henrique Marciano Rotelho

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1275 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 09/06/2017:

Processo nº. 772/17 – M.F. Madeiras

Assunto: Auto de Infração n.º 1924 série AA-AIF

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa 059/2017 – Autorizo a contratação, com dispensa de licitação, dos serviços de reformulação gráfica e estrutural, bem como a manutenção e hospedagem do site oficial da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, junto à Empresa “Rorato & Molero Ltda.-ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10, pelo valor total de R\$ 7.700,00, sendo R\$ 1.400,00 referente a reformulação do site e R\$ 525,00 mensais referente a manutenção e hospedagem do site – Data: 08/06/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

IAPEN

PORTARIAS

PORTARIA N.º 745/2017

RETIFICA E RATIFICA O ATO DE PENSÃO DE
VERA THEREZINHA MANZANO BELINI CAMARGO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando a Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0004924-53.2011.8.26.0201, da Primeira Vara Judicial da Comarca de Garça;

RESOLVE:

ART. 1º A pensão da Sra. VERA THEREZINHA MANZANO BELINI CAMARGO – R.G. Nº 3.206.068-3 – SSP/SP, CPF Nº 960.006.198-04, concedida a partir de 05/08/2016, através da Portaria nº 686/2016, de 15/08/2016, fica com o seu provento fixado no valor de R\$ 7.322,03 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos).

ART. 2º Ficam ratificados os demais atos e condições estabelecidas na Portaria nº 686/2016, de 15/08/2016.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2017.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 19ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/06/2017**

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.124/1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, regulamenta o Conselho Municipal Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 ...

(...)

§ 1º *A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, através de seu titular, conjuntamente com o Diretor de Departamento de Tesouraria, serão os responsáveis por representar o fundo perante as instituições financeiras, sendo-lhes atribuídos os seguintes poderes:*

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;*
- II. Realizar resgastes e aplicações financeiras;*
- III. Realizar pagamentos por meio de cheques ou meios eletrônicos;*
- IV. Realizar transferências por meios eletrônicos;*
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;*
- VI. Autorizar cobranças;*
- VII. Receber, passar recibo e dar quitação;*
- VIII. Requisitar talonários de cheques;*
- IX. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;*
- X. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;*
- XI. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro e;*
- XII. Assinar contratos de câmbio e seus aditivos.*

§ 2º *Na falta dos representantes acima qualificados, seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas no parágrafo anterior.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 016/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 016/2017, através do qual estamos alterando o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, regulamenta o Conselho Municipal Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social, de modo a estabelecer os critérios de representação, a forma de movimentação e os poderes necessários à execução orçamentária dos recursos do Fundo.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Abrir e encerrar contas de depósito;
- III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
- VI. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
- XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. Emitir comprovantes de pagamentos;

- XIII. *Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;*
- XIV. *Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;*
- XV. *Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;*
- XVI. *Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;*
- XVII. *Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;*
- XIII. *Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.*

Parágrafo único. *Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 622/2017

Garça, 2 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 017/2017, através do qual estamos alterando o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, reformulando as atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, de modo a estabelecer os critérios de representação, a forma de movimentação e os poderes necessários à execução orçamentária dos recursos do Fundo.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) 01 (um) médico;
 - b) 01 (um) enfermeiro;
 - c) 01 (um) psicólogo;
 - d) 01 (um) assistente social;
 - e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
- II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
 - a) 01 (um) enfermeiro.
- III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
 - a) 01 (um) enfermeiro.
- IV. Representante do Hospital São Lucas:
 - a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
- V. Representante do Centro de Especialidades:
 - a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

- I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
- II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
- IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
- V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
- VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
- VII. Realizar reuniões bimestrais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 7 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Garça, 7 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 018/2017, através do qual estamos reformulando o “Comitê de Vigilância às Mortes Materna e Infantil”, alterando sua denominação e dando providências correlatas.

No que tange a reformulação do Comitê, estamos alterando sua composição atual, excluindo 01 (um) enfermeiro representante da Secretaria Municipal de Saúde e incluindo 01 (um) enfermeiro representante do Centro de Especialidades.

Ademais, estamos alterando a competência do Comitê, referente aos incisos I e VII, conforme segue:

I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade.

A alteração se faz necessária devido ao Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, tendo em vista que, no ano de 2007, foi proposta uma lista de causa de mortes evitáveis por intervenções no âmbito do Sistema Único de Saúde do Brasil (MALTA et al, 2007), que também organiza os óbitos utilizando como referência agrupamentos de causa básica, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), com organizações para causas de óbitos entre menores de cinco anos de idade.

VII. Realizar reuniões bimestrais.

Após decisão tomada em reunião do presente Comitê, foi enviada para o Conselho Municipal de Saúde a proposta para que as reuniões ocorram bimestralmente, devido à falta de casos de óbitos para serem discutidos, sendo o Conselho Municipal de Saúde favorável, conforme ata anexa.

Por fim, estamos alterando a atual denominação do Comitê, passando para “Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal.”

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º (Revogado)

Art. 3º O COMTUR ficará assim constituído:

- I – 3 (três) representantes do poder executivo;
- II – 1 (um) representante do poder legislativo;
- III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
- IV – 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.

Art. 4º (.....)

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;

- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- u) Normatizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo
- v) (Revogado)
- w) (Revogado)
- x) (Revogado)
- y) (Revogado)

Art. 5º (.....)

...

- h) Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- i) Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;

...

- j) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.

Art. 6º (Revogado)

Art. 7º (.....)

...

- j) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º (.....)

...

- b) Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

...

f) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

...

n) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.

Art. 11. (.....)

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.”

Art. 2º Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de junho de 2.017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 646/2017

Garça, 7 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 019/2017

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei nº 3.786/2004, revoga a Lei nº 4.600/2011 e dá outras providências.**”, ora apresentado para apreciação de tão ilustre Casa, tem como finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem dar andamento ao nosso projeto de MIT - Município de Interesse Turístico, que se alcançado, reverterá, aos cofres municipais, cerca de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ano, para investimento no turismo municipal, oriundos do Governo Estadual.

Entre as obrigações do Município está a adequação da legislação sobre a matéria, notadamente o Conselho Municipal de Turismo de Garça.

Desta forma, fica evidenciada a determinação, do atual Governo Municipal, em buscar recursos que permitam alavancar o turismo em nossa cidade, sendo esta uma das atividades econômicas que mais crescem no mundo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos leva a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado e aprovado, por esta Casa de Leis.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 37/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 136 ...

(...)

§ 5º O benefício de que trata o inciso V, do presente artigo, poderá ser gozado em dia escolhido pelo servidor na semana do aniversário, valendo como prova a cópia do documento de identidade apensada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo contratação.

§ 6º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou férias, poderá o funcionário antecipar ou postergar o gozo do benefício.”

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 651/2017

Garça, 8 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2017, através do qual estamos alterando os artigos 136 e 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

A alteração no artigo 136 visa restabelecer que os servidores que fazem jus à folga de aniversários, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou férias, antecipar ou postergar o gozo do benefício, tendo em vista que, quando da alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Por sua vez, as alterações no artigo 138 têm por objetivando melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DE RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Código da Unidade	Nº. 02.14.01			
Função	Urbanismo			
Código da Função	Nº. 15			
Sub-Função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Coordenação Administrativa			
Código do Programa	Nº. 0002.2			
Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Código da Atividade	Nº. 278			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano dotação para custear ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Código da Unidade	Nº. 02.14.01
Função	Urbanismo
Código da Função	Nº. 15
Sub-Função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	Coordenação Administrativa

Código do Programa	Nº. 0002.2
Ações	
Projeto	
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
Código do Projeto	Nº. 278
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 43.500,00'

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	02.10.01 – 16.482.0019.2.270 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana		
896	01.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	43.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de junho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 654/2017

Garça, 08 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 021/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para custear despesas de ressarcimento de pessoal requisitado, cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	02.10.01 – 16.482.0019.2.270 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana		
896	01.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	43.500,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DE RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Código da Unidade	Nº. 02.14.01			
Função	Urbanismo			
Código da Função	Nº. 15			
Sub-Função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Coordenação Administrativa			
Código do Programa	Nº. 0002.2			
Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Código da Atividade	Nº. 278			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano dotação para custear ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Código da Unidade	Nº. 02.14.01		
Função	Urbanismo		
Código da Função	Nº. 15		
Sub-Função	Administração Geral		
Código da Sub-Função	Nº. 122		
Programa	Coordenação Administrativa		
Código do Programa	Nº. 0002.2		
Ações			
Projeto			
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Código do Projeto		Nº. 278	
Meta Física Para o Exercício			
100		Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício		R\$ 43.500,00”	

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	02.10.01 – 16.482.0019.2.270 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana		
896	01.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	43.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de junho 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Garça, 08 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 021/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para custear despesas de ressarcimento de pessoal requisitado, cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	02.10.01 – 16.482.0019.2.270 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana		
896	01.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	43.500,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

OBRIGA MATERNIDADE, CASA DE PARTO E ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CONGÊNERE A PERMITIR PRESENÇA DE DOULA EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, ficam obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, código 322135, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bemestar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º A doula, para o regular exercício da profissão, está autorizada a entrar em maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e com o ambiente hospitalar.

Art. 3º Fica vedada à doula a realização de procedimento médico ou clínico, como aferição de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamento, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-lo.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - se estabelecimento privado, multa de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais), na próxima, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - se órgão público, o afastamento do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 6 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei CM nº 40/2017, que obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente.

A palavra Doula vem do grego e significa “mulher que serve”, sendo hoje utilizada para referir-se à mulher sem experiência técnica na área da saúde, que orienta e assiste a nova mãe no parto e nos cuidados com bebê. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações que está vivenciando.

Atualmente os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. O cuidado com o bem estar emocional da parturiente acabou ficando perdido em meio ao ambiente impessoal dos hospitais, tendendo a aumentar o medo, a dor e a ansiedade daquela que está dando a luz e conseqüentemente aumentando as complicações obstétricas e necessidade de maiores intervenções.

A doula veio justamente para preencher esta lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto, e que passa a ser incentivada agora com respaldo científico.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente projeto pelos nobres pares visando proporcionar um maior cuidado e atenção às futuras mães de nosso Município.

Garça, 6 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 1.233/2017, de 12/06/2017 - Declara ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2017 – sexta-feira.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE